



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Viana

## EMENDA Nº - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

O Art. 380 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 380 .....

IV-A – a Justiça Eleitoral deverá informar aos partidos políticos os valores a serem aplicados nas campanhas de candidatas e também a distribuição proporcional que deve ser realizada em relação às campanhas de candidatas e de candidatos negros, conforme previsto no inciso IV.

..... "  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é definir a Justiça Eleitoral como responsável por informar aos partidos políticos os valores a serem aplicados nas campanhas de candidatas e também a distribuição proporcional que deve ser realizada em relação às campanhas de candidatas e de candidatos negros, conforme previsto no inciso IV.

A alteração é necessária uma vez que a justiça eleitoral possui todas as informações para realizar os cálculos e os realiza no processo de prestação de contas dos partidos.

Sendo assim, entendemos que essa medida trará mais eficiência e transparência ao processo de prestação de contas eleitoral, evitando divergências entre os cálculos realizados pelos partidos e a Justiça Eleitoral.

Essas divergências poderiam levar a configuração de aplicação irregular de recursos, prejudicando candidatos, candidatas, partidos políticos e até mesmo a soberania popular nos casos de invalidação de votos.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA